



TAC/ASF/05/2020

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2020.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM COM A EMPRESA EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO (SUPRAM-ASF) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, além dos previstos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)



CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de mitigação de impactos e controle ambiental para o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, até a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme art. 79-A, “caput” da Lei 9.605/1998.

Pelo presente instrumento, **EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.992.946/0001-51, com sede na Avenida Brasil, nº 24, Centro, Lagoa da Prata/MG que tem representatividade por meio de seu procurador constituído

, doravante designado

COMPROMISSÁRIO, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/1985, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO**, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, doravante denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído, código D-01-06-1, com capacidade instalada de 375.000 litros de leite/dia, classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande;
- Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído, com capacidade instalada de 325.000 litros/dia, código D-01-07-4, classe 1, com potencial poluidor pequeno e porte grande;

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA **COMPROMISSÁRIO**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando **rigorosamente** os prazos assinalados:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Formalizar o processo de licença ambiental referente ampliação da capacidade produtiva da empresa (FOB nº 622813/2019);	30 (trinta) dias
02	Adequar a área de contenção do compressor que se encontra no pátio da empresa próximo a chaminé da caldeira. Apresentar relatório fotográfico para comprovação;	30 (trinta) dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF

03	Apresentar a <u>Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR (ano 2019)</u> referente ao sistema MTR (Movimentação Transporte de Resíduos) conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019;	15 (quinze) dias
04	Informar o tamanho da área de preservação permanente onde houve a intervenção para o lançamento do efluente. OBS: a referida informação deverá estar em conformidade com os documentos que serão apresentados no processo administrativo de APEF.	12 (doze) dias

Obs: Os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante. Incumbe ao COMPROMISSÁRIO a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

O presente termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.



A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), nos termos da Lei Estadual 21.972/2016 e do Decreto Estadual 47.787/2019, quanto o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva (LOC).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) A suspensão total e imediata das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, art. 79-A da Lei 9.605/1998 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do COMPROMISSÁRIO e concordância da COMPROMITENTE.

O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

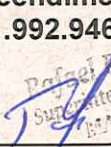
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2020.



Embaré Indústrias Alimentícias S.A.
Empreendimento
CNPJ nº 21.992.946/0001-51



Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional
SUPRAM Alto São Francisco
MASP nº 1.364.507-2